



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.191, de 8 de outubro de 2018.

Dispõe sobre o processo eletivo para o exercício das funções de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais especificamente as contidas no inciso VI, do art. 72 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a regulamentação do processo eletivo para o exercício das funções de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina do Mato Grosso do Sul, nos termos constantes no anexo único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 8 de outubro de 2018.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0474

Data 9/10/2018



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 2.191/2018 p. 2

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 2191, de 8 de outubro de 2018

Dispõe sobre o processo eletivo para o exercício das funções de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

CAPÍTULO I
PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O processo eletivo de dirigentes escolares, a ser realizado no ano de 2018, abrangerá todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, exceto as unidades escolares com menos de 200 alunos.

Parágrafo único. O processo eletivo de dirigentes escolares, será coordenado pela comissão Eleitoral Central designada pela Secretaria de Educação e pelas Comissões Eleitorais Escolares, constituídas nas unidades escolares.

Art. 2º O processo eletivo de dirigentes escolares para a Rede Municipal de Ensino envolverá:

I – elaboração e apresentação de Projeto de Gestão à comunidade escolar;

II – eleição;

III – posse e assinatura do Termo de Compromisso;

IV – designação para o exercício da função pelo titular da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 3º Poderão concorrer à eleição para exercício das funções de diretor e de diretor-adjunto os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Professor da carreira Profissional da Educação Básica; Especialista de Educação, Professores Coordenadores; Gestor de Atividades Educacionais; Demais profissionais em educação lotados nas unidades escolares, ou em exercício na mesma, por mais de 6 meses, desde que:

I – pertençam ao quadro permanente do Município;

II – estejam lotados e em efetivo exercício em unidade escolar integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, exceto aqueles que estejam em gozo de licença sindical e aqueles que até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição tenham gozado de licença de qualquer natureza superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença gestante e licença prêmio;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 2.191/2018 p. 3

III – possuem formação de nível superior na área de educação;

IV – tenham sido aprovados no estágio probatório e tenham exercido cargo efetivo nos últimos 3 (três) anos, cuja comprovação fica postergada à data do início do mandato;

V – possuem disponibilidade para cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar;

VI – não tenham restrições nos cartórios de protesto, SERASA e SPC;

VII – não tenham qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si;

VIII – não tenham sido responsabilizados em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 3 (três) anos;

IX – não possuam prestação de contas pendente na Secretaria Municipal de Educação até a data da inscrição;

X – não integrem, como membro, a Comissão Escolar.

Art. 4º O processo eletivo de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão Central Eleitoral.

Art. 5º Será designada pela Secretaria Municipal de Educação uma Comissão Eleitoral Central, composta por 5 (cinco) membros, preferencialmente servidores efetivos, quais sejam:

Parágrafo único. A Comissão Central é composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II – 1 (um) representante do sindicato da classe;

III – 1 (um) representante do poder legislativo;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

V – 1 (um) representante do poder executivo.

Art. 6º Será constituída em cada unidade escolar, por designação do respectivo Colegiado Escolar, uma Comissão Eleitoral Escolar composta por 7 (sete) membros, sendo:

I – 1 (um) representante do Colegiado Escolar;

II – 1 (um) representante da APM;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 2.191/2018 p. 4

III – 1 (um) professor;

IV – 1 (um) funcionário administrativo;

V – 1 (um) representante do Núcleo de Tecnologia Municipal;

VI – um aluno com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

VII – um pai, mãe ou representante legal de aluno menor de 18 (dezoito) anos matriculado na respectiva unidade escolar.

§1º O Presidente da Comissão será escolhido por seus próprios membros, dentre os servidores elencados nos incisos I a IV deste artigo, devendo ser, necessariamente, efetivo.

§2º Na falta de um aluno com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, fará parte da Comissão um aluno matriculado a partir do 8º (oitavo) ano do ensino fundamental ou de fase/unidade correspondente da Educação de Jovens e Adultos – EJA, e ainda, na falta deste, o mesmo será substituído por um Pai ou responsável.

Art. 7º Cabe à Comissão Central Eleitoral:

I – organizar, coordenar e acompanhar o processo eletivo de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – orientar a Comissão Escolar no desempenho de suas atribuições;

III – cadastrar o Presidente de cada Comissão Escolar;

IV – receber, analisar e julgar as impugnações e os recursos impetrados;

V – analisar e arquivar toda documentação encaminhada pelas unidades escolares referente ao processo eletivo;

VI – homologar e divulgar oficialmente os resultados finais do processo eletivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ata do resultado final;

VII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os nomes dos candidatos eleitos para designação e assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º Cabe à Comissão Escolar Eleitoral:

I – divulgar e coordenar o processo eletivo no âmbito da unidade escolar;

II – garantir a divulgação do Projeto de Gestão Escolar elaborado pelos candidatos;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.191/2018 p. 5

III – criar mecanismos que garantam a participação, no processo eletivo, de todos os segmentos que integram a unidade escolar;

IV – implementar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Central para a eleição dos dirigentes escolares;

V – por meio de seu Presidente, conferir, junto à secretaria da unidade escolar, a lista dos votantes por segmento disponibilizada no Sistema Betha, realizando as correções e acréscimos necessários;

VI – regulamentar, no âmbito da unidade escolar, a eleição em conformidade com a legislação em vigor e as instruções estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Central Eleitoral;

VII – divulgar amplamente as normas e as instruções da eleição;

VIII – averiguar e julgar as denúncias recebidas;

IX – receber e encaminhar à Comissão Central Eleitoral, as impugnações e recursos relacionados ao processo eletivo;

X – orientar os candidatos quanto às normas e instruções referentes ao processo eletivo;

XI – cumprir o cronograma proposto para a eleição;

XII – encaminhar à Comissão Central Eleitoral a Ata do resultado final da eleição, até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do processo eletivo;

XV – encaminhar à Comissão Central Eleitoral os documentos apresentados pelos candidatos eleitos conforme o art. 42 desta Resolução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o resultado da eleição.

CAPÍTULO II DO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte obrigada a oferecer aos diretores e diretores-adjuntos empossados "curso de capacitação na área de Gestão Escolar", com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES E DOS CANDIDATOS

Art. 10 As eleições para escolha de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino ocorrerão em 21 de novembro de 2018, no período das 6:30 (seis e trinta) às 19:30 (dezenove e trinta) horas.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.191/2018 p. 6

I – Nas unidades escolares que oferecem atendimento no período matutino e vespertino, o término da votação se dará às 18:00 h.

II – Nas unidades escolares onde o expediente ocorre em horário diferenciado, as eleições acontecerão no período de atendimento da unidade.

Art. 11. Poderão inscrever-se na eleição de dirigentes escolares os Profissionais da Educação Básica que:

I – atendam ao disposto no art. 3º desta Resolução;

II – elaborem e entreguem, um Projeto de Gestão que, posteriormente, deverá ser apresentado à comunidade escolar conforme disposto no art. 21 desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES PARA AS ELEIÇÕES

Art. 12. As candidaturas deverão ocorrer por meio de chapas, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a legislação em vigor.

§1º A candidatura individual somente será admitida para a função de diretor nas unidades que não possuem requisitos do art. 30, inciso II, da Lei 1.430/2018.

Art. 13. As inscrições dos candidatos à eleição serão realizadas por intermédio da Comissão Central Eleitoral e a Comissão Eleitoral Escolar no período de 05 e 06 de novembro de 2018, no horário de expediente da unidade Escolar, devendo apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – cópia do último holerite;

II – Projeto de Gestão Escolar;

III – Certidão negativa do SERASA e SPC, dos cartórios de protesto.

IV – declaração pessoal, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos constantes do art. 3º desta Resolução e de que apresentará os documentos comprobatórios no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da eleição à Comissão Escolar Eleitoral.

Parágrafo único. O preenchimento do requisito da estabilidade do servidor previsto no inciso IV do art. 3º desta Resolução fica postergado à data do início do mandato.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.191/2018 p. 7

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 14. Os membros da comunidade escolar elegerão o diretor e o diretor-adjunto, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição para quaisquer dessas funções, por meio de voto secreto e direto de valor proporcional, assim distribuídos em cada unidade escolar:

I – 50% de comunidade interna da Unidade Escolar ou Ceinfs: direção, coordenação, professores efetivos e convocados, funcionários administrativos, que estejam lotados e em efetivo exercício na Unidade Escolar integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, exceto aqueles que, na data da eleição, estejam em mandato classista, estejam afastados de suas atribuições por prazo superior a 90 dias, ressalvadas as licenças gestantes e prêmio;

II – 50% de comunidade externa: pais ou de representantes legais dos alunos menores de 18 (dezoito) anos devidamente matriculados; alunos com 12 (doze) anos completos até o dia da eleição;

§1º Em relação ao exercício do direito de voto pelo pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, previsto no inciso II deste artigo, apenas 1 (um) destes exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representados matriculados na unidade escolar.

CAPÍTULO VI DOS VOTANTES

Art. 15. Poderão votar:

I – os servidores efetivos ocupantes dos cargos das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica e os ocupantes do cargo de Especialista de Educação do quadro permanente, lotados e em efetivo exercício na unidade escolar integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, exceto aqueles que estiverem em gozo de licença sindical, ressalvada a licença gestante e licença prêmio;

II – servidores convocados ou contratados temporariamente para o cargo de Professor, exceto aqueles que estiverem em gozo de licença sindical e aqueles que até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição tenham gozado de licença de qualquer natureza superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença gestante e licença prêmio;

§1º O professor convocado ou contratado em vaga pura, terá direito a voto se estiver contratado por prazo igual ou superior a 30 dias. Já o professor contratado em vaga sobreposta, terá direito a voto se sua contratação for por prazo superior a 90 dias, pois em caso de prazo menor, terá direito a voto o titular da vaga;

III – os alunos regularmente matriculados maiores de 12 anos completos até a data da eleição;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.191/2018 p. 8

IV – pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, sendo que apenas 1 (um) destes exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representados matriculados na unidade escolar.

Art. 16. Cada votante indicará, em cédula própria, por meio de manifestação pessoal e secreta, uma chapa ou candidato individual.

Art. 17. Quando o votante pertencer a mais de um segmento, este terá direito a apenas 1 (um) voto, cabendo a ele a escolha.

Art. 18. Não será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VII DOS FISCAIS

Art. 19. Cada candidato poderá indicar à Comissão Escolar, até 2 (dois) dias úteis antes da data da eleição, um fiscal para acompanhar o processo de votação das mesas eleitorais, registrando na Ata.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20 A campanha eleitoral terá início no dia 12 de novembro de 2018, a partir das 7h00 (sete horas) e encerrar-se-á às 22:30h (vinte e duas horas e trinta minutos) do dia 20 de novembro de 2018.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput e das regras para a campanha poderá ser objeto de denúncia que será analisada pela Comissão Central Eleitoral, sendo que, se comprovado fato e autoria, acarretará a nulidade da inscrição e a retirada do candidato do processo eletivo.

Art. 21 A Comissão Eleitoral Escolar deverá promover, no dia 20 de novembro de 2018, em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, uma assembleia geral oportunizando a participação de todos os candidatos a dirigentes escolares, os quais deverão apresentar o seu Projeto de Gestão à comunidade escolar.

Art. 22 É vedada às chapas e aos candidatos individuais a utilização de carro de som e a confecção e distribuição de brindes, prêmios, sorteios ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, e, ainda, qualquer menção aos concorrentes.

Art. 23 Não será permitida a realização de eventos com objetivo de arrecadar recursos financeiros para custeio das campanhas eleitorais das chapas ou candidatos individuais, nem o recebimento de donativos de terceiros.

Art. 24 No período que antecede e após o término da campanha eleitoral, bem como durante a votação, é vedada às chapas ou aos candidatos individuais qualquer manifestação ou propaganda eleitoral, seja por telefone, celular, e-mail, redes sociais, entre outras, sob pena de anulação da inscrição e retirada do candidato do processo eletivo.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.191/2018 p. 9

Art. 25 A Comissão Eleitoral Escolar deverá zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas na unidade escolar durante a campanha eleitoral.

CAPÍTULO IX DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 26. A mesa receptora será composta por 3 (três) membros, escolhidos entre os votantes e designados pela Comissão Eleitoral Escolar, por ato de seu Presidente, sendo:

- I – um Presidente;
- II – um Secretário; e
- III – um Mesário.

Art. 27 Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus familiares em qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, seus fiscais e os membros da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 28 Na ausência temporária do Presidente, assumirá as suas funções, o Secretário.

Art. 29 A votação ocorrerá das 6:30 (seis e trinta) às 19:30 (dezenove e trinta) horas do dia 21 de novembro de 2018.

Parágrafo Único. Nas unidades que oferecem apenas dois turnos, a eleição encerrará às 18:00 horas, e nas unidades escolares onde o expediente ocorre em horário diferenciado, as eleições acontecerão no período de atendimento da unidade.

Art. 30 Compete à mesa receptora:

- I – organizar os trabalhos de votação;
- II – zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- III – autenticar, pelo seu Presidente, com suas rubricas, as cédulas de votação;
- IV – solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;
- V – verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade do documento com foto apresentado e a perfeita identificação do votante;
- VI – lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.191/2018 p. 10

VII – remeter à Comissão Eleitoral Escolar, após a conclusão dos trabalhos, as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e demais documentos pertinentes.

Art. 31 As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e em disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 32 A Comissão Central Eleitoral deverá assegurar o quantitativo de urnas, sendo uma urna para cada 200 (duzentos) eleitores.

Art. 33 Constará, nas cédulas de votação, o segmento do qual faz parte o votante.

Art. 34 Nos casos de dúvidas sobre a identificação do eleitor ou não constando o nome do votante habilitado na lista de votação, a mesa receptora procederá ao voto "em separado", recolhendo-o em envelope especial, fazendo o devido registro em ata, para posterior apreciação da Comissão Escolar.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO

Art. 35 A Comissão Eleitoral Escolar procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos na presença dos candidatos e dos fiscais por eles indicados que estiverem presentes.

Art. 36 Após a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral Escolar realizará a apuração final de acordo com os pesos proporcionais de votos válidos de cada candidato por segmento, para obter a respectiva proporcionalidade, e registrará os resultados em Ata assinada pelos integrantes da referida comissão, pelos fiscais de cada candidato e pelos candidatos presentes.

Art. 37 No caso de candidatura por chapa, serão eleitos diretor e diretor-adjunto, os integrantes da chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos e, no caso de candidatura individual, será eleito diretor o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios:

I – possuir Licenciatura na área de educação, com especialização em Gestão Escolar;

II – maior tempo de efetivo exercício no cargo de Professor, na função de Docência na unidade escolar de sua lotação;

III – maior idade.

Art. 38 A Secretaria Municipal de Educação designará, para exercer as funções de diretor e diretor-adjunto pro-tempore, para, no prazo máximo de seis meses realizar novas eleições escolares, quando:

I – não houver candidato ou chapa concorrendo à eleição;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.191/2018 p. 11

- II – houver anulação da eleição;
- III – houver impugnação do candidato/chapa eleitos;
- IV – houver vacância no exercício da função.

Parágrafo único. Em caso de anulação do pleito por descumprimento das normas em vigor, não poderá ser indicado como diretor ou diretor-adjunto pro tempore o causador dos fatos que levaram a anulação da eleição.

Art. 39 Os votos resultantes do processo eleitoral serão lacrados e arquivados na unidade escolar, sob responsabilidade da Direção da escola, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 40 Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá disponibilizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Ata do resultado final, indicando a chapa ou candidato eleito.

Art. 41 Recebida a Ata do resultado final, a Comissão Central Eleitoral, em até 5 (cinco) dias úteis, homologará e divulgará o resultado final do processo eletivo.

Art. 42 Os eleitos deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da divulgação do resultado, entregar à Comissão Eleitoral Escolar os seguintes documentos comprobatórios das declarações preambularmente elaboradas:

- I – requerimento de posse;
- II – cópia da carteira de identidade e CPF;
- III – cópia do último holerite;
- IV – cópia do comprovante de escolaridade de nível superior na área de educação;
- V – comprovante atualizado de residência;
- VI – declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar para a qual foi eleito;
- VII – certidões negativas nos cartórios de protesto, SERASA e SPC;
- VIII – declaração de que não possui qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, com o diretor ou diretor-adjunto eleito, conforme o caso;
- IX – declaração de que não obteve condenação em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 3 (três) anos;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.191/2018 p. 12

X – certidões negativas criminal e cível das Justiças Estadual e Federal;

XI – declaração de que não possui prestações de contas pendentes com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

XII – documento comprobatório de cumprimento e aprovação no estágio probatório ou declaração de que terá cumprido o mesmo até a data do início do mandato, oportunidade em que deverá apresentar a documentação pertinente.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Escolar receberá os documentos, que serão encaminhados à secretaria da escola para a abertura e instrução individualizada dos processos dos eleitos, e, na sequência, os remeterá à Comissão Central Eleitoral.

CAPÍTULO XI RECURSOS

Art. 43 Da divulgação do resultado oficial da eleição caberá recurso, interposto e arrazoado pelo candidato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Escolar que o encaminhará, em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Central Eleitoral.

Art. 44 A Comissão Central Eleitoral julgará os recursos impetrados no prazo de 10 (dez) dias úteis, publicando oficialmente o resultado.

CAPÍTULO XII DA POSSE

Art. 45 Analisados pela Comissão Central Eleitoral, os documentos apresentados pelo eleito, será designada, por meio de Comunicação Interna expedida Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, a data para a posse e assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Na hipótese de o eleito não ter comprovado documentalmente todos os requisitos legais, será eliminado, devendo ser chamado o segundo candidato mais votado, e assim sucessivamente.

Art. 46 A posse dos candidatos eleitos para a Direção Escolar e a assinatura do Termo de Compromisso dar-se-ão conforme Instruções das Comissões Eleitorais, com vigência inicial do mandato a partir de 1º de janeiro de 2019, observadas as orientações da Comissão Central Eleitoral para os atos.

Art. 47 Na transmissão da função, a Direção anterior apresentará ao seu sucessor o inventário dos bens públicos, permanentes e de consumo, sob a guarda da unidade escolar, bem como a prestação de contas referentes às verbas federais recebidas no decorrer do respectivo mandato.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.191/2018 p. 13

Parágrafo único A direção que não cumprir o disposto acima estará sujeita, nos termos da Lei Complementar Municipal 042/02, a responder sindicância ou processo administrativo disciplinar, a fim de apurar possível responsabilidade por infração praticada no exercício de suas atribuições como diretor.

Art. 48 Se o diretor for reeleito, deverá encaminhar o disposto no artigo anterior à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 49 O Termo de Compromisso assinado no ato de posse terá vigência de 3 (três) anos, contados do início do mandato.

Art. 50 O não cumprimento do Termo de Compromisso implicará em sanções sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e administrativa, sendo:

I – advertência escrita;

II – perda da função.

§1º A advertência escrita será aplicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio de Diário Oficial.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 A Comissão Central Eleitoral terá, durante o processo eletivo, ação junto à Comissão Eleitoral Escolar, no que tange ao acesso às informações e ao apoio às questões administrativas necessárias ao bom andamento do pleito.

Art. 52 É assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato individual ou chapa, quando houver descumprimento da legislação específica ao processo eletivo de dirigente escolar.

Art. 53 O candidato que descumprir as normas legais será eliminado do processo eletivo.

Art. 54 A Comissão Central Eleitoral poderá dispor, em instrução própria, outros procedimentos cabíveis, observadas as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 55 O Secretário Municipal de Educação deverá acompanhar todo o processo eletivo.

Art. 56 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.191/2018 p. 14

Art. 57 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 8 de outubro de 2018.

Fabio Zanata

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE